MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.728/95

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendendo o que determina o artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - Definir as prioridades a serem incluídas no programa de promoção e desenvolvimento rural, nos termos do Artigo 176 da Lei Orgânica Municipal;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, ações e atividades relacionadas à Agricultura, Pecuária, e Abastecimento, de responsabilidade do Município, Estado e União;

III - Definir as prioridades para a Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a serem incluídas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução dos Projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual, nos Planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

V - Promover e estimular a participação das Comunidades Rurais, entidades de classe e as associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionados à Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no interesse da população do Município;

VI - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será composto por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - 01 (um) representante do Serviço Municipal de Obras e Viação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 01 (um) representante do Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da EMATER - escritório local, Conselheiro Lafaiete;

VIII - 01 (um) representante do Sindicato Rural de Conselheiro Lafaiete;

IX -01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conselheiro Lafaiete;

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - 01 (um) representante do Conjunto das Associações de Produtores existentes no Município;

XI - 01 (um) representante de órgão de defesa do Consumidor.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão nomeados através da Portaria do Executivo Municipal, obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por uma única vez.

§ 1º. Os representantes de órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal poderão ser substituídos antes do término do mandato, por decisão do Executivo Municipal.

§ 2º. Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Art. 6º. O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um representante do Sindicato Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO. Esta Comissão será extinta imediatamente após a realização da eleição do primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Prefeitura Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá como Presidente o Secretário da Agricultura do Município e um Secretário eleito entre os pares.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º. Os trabalhos do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 10. Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Municípios pelos membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 11.. O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

... cont. Lei nº 3.728/95.

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO
Secretário Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Meio Ambiente